Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria 2

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.670, 11 DE JANEIRO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA E ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a atualização anunciada no dia 08 de janeiro de 2021, classificando a região de Presidente Prudente na **FASE 02 – LARANJA**, cujo município de Santo Expedito faz parte;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para o município de Santo Expedito, nos termos do Plano São Paulo, de acordo com a última atualização aplica-se a **FASE 02 – LARANJA**, observado os decretos anteriores, e o anexo deste decreto.

Artigo 2º- O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa e responsabilização civil e criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Vigilância Sanitária do Município, órgão incumbido da fiscalização, deverá promover as orientações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 11 de janeiro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretária da Prefeitura Municipal de Santo expedito, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e afixado em lugar público de costume.

LUCIMÁRA FLORENTNO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO

ESTABELECIMENTO	FASE 02 – LARANJA
COMÉRCIO	Atendimento presencial individual, mantendo o distanciamento e observado os protocolos sanitários, lotação máxima de 40% da capacidade do local, horário reduzido de 08 horas seguidas, entre as 6h e 20h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS – LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Atendimento presencial individual, mantendo o distanciamento e observado os protocolos sanitários, lotação máxima de 40% da capacidade do local, horário reduzido de 08 horas seguidas, entre as 6h e 20h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONSUMO NO LOCAL (RESTAURANTES, PADARIAS E CONGÊNERES)	Atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com horário reduzido de 08 horas seguidas, entre as 6h e 20h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONSUMO LOCAL (BARES)	**ATIVIDADE NÃO PERMITIDA**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade do local do estabelecimento, com horário reduzido de 08 horas, entre as 6h e 20h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento, com horário reduzido de 08 horas seguidas, entre as 6h e 20h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, com horário reduzido de 08 horas, entre as 6h e 20h. Agendamento prévio com hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS.	Permitida a realização com ocupação máxima de publico sentado em 40% da capacidade de lotação do local, com reduzido de 08 horas, entre as 6h e 20h, mantendo obrigatoriamente o controle de acesso e horário agendado. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br